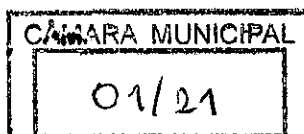
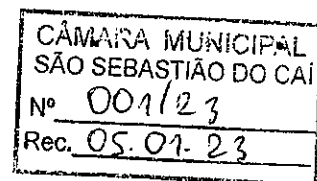




PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 001/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.600, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO; ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado o número de vagas de 03 (três) para 10 (dez) do cargo de **Assessor Técnico** do Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada constante no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, conforme abaixo descrito:

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Padrão
Assessor Técnico	10	CC-3

Art. 2º Fica alterado o número de vagas de 09 (nove) para 07 (sete) do cargo de **Supervisor Administrativo** do Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada constante no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, conforme abaixo descrito:

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Padrão
Supervisor Administrativo	07	CC-2

Art. 3º Fica alterado o número de vagas de 33 (trinta e três) para 29 (vinte e nove) do cargo de **Assessor Administrativo** do Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada constante no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, conforme abaixo descrito:

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Padrão
Assessor Administrativo	29	CC-1

Art. 4º Fica alterado o número de vagas de 04 (quatro) para 05 (cinco) do cargo de **Supervisor de Departamento** do Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada constante no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, conforme abaixo descrito:

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Padrão
Supervisor de Departamento	05	CC-5

Júlio



Art. 5º Fica alterado o número de vagas de 06 (seis) para 05 (cinco) do cargo de **Supervisor de Serviços** do Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada constante no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, conforme abaixo descrito:

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Padrão
Supervisor de Serviços	05	CC-4

Art. 6º Fica alterado o padrão de vencimento do cargo de **Assessor de Serviços Urbanos e do Interior** do Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada constante no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, conforme abaixo descrito:

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Padrão
Assessor de Serviços Urbanos e do Interior	01	CC-5

Art. 7º Fica alterado o padrão de vencimento do cargo de **Assessor de Informática** do Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada constante no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, conforme abaixo descrito:

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Padrão
Assessor de Informática	01	CC-2

Art. 8º Cria o padrão "CC-7A" na tabela constante no artigo 19, inciso II do quadro de cargos de provimento em comissão constante na Lei nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, com vencimentos de R\$ 7.064,77 (sete mil e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

Art. 9º Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada constante no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, o cargo de **Coordenador do Setor de Projetos**, com 01 (uma) vaga, com carga horária de, no mínimo, 33 (trinta e três) horas semanais (ou de acordo com a Secretaria) e vencimentos mensais correspondentes ao Padrão CC-7A, com as atribuições, responsabilidades e qualificações exigíveis para o seu provimento, conforme descrito no Anexo I, que é parte integrante desta Lei:

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Padrão
Coordenador do Setor de Projetos	01	CC-7A

Art. 10. Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada constante no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, o cargo de **Coordenador Fazendário**, com 01 (uma) vaga, com carga horária de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais (ou de acordo com a Secretaria) e vencimentos mensais correspondentes ao Padrão CC-7, com as atribuições, responsabilidades e qualificações exigíveis para o seu provimento, conforme descrito no Anexo I, que é parte integrante desta Lei:

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Padrão
Coordenador Fazendário	01	CC-7



Art. 11. Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada constante no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, o cargo de **Assessor Jurídico Especial**, com 01 (uma) vaga, com carga horária de, no mínimo, 33 (trinta e três) horas semanais (ou de acordo com a Secretaria) e vencimentos mensais correspondentes ao Padrão CC-8, com as atribuições, responsabilidades e qualificações exigíveis para o seu provimento, conforme descrito no Anexo I, que é parte integrante desta Lei:

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Padrão
Assessor Jurídico Especial	01	CC-8

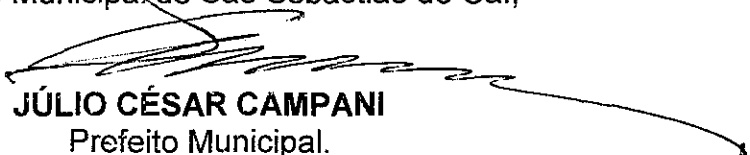
Art. 12. Fica alterado o padrão de vencimento para o cargo de **Assessor Jurídico**, criado pelo art. 9º da Lei Municipal nº 4.415, de 25 de janeiro de 2022, que alterou o quadro de cargos constante no art. 14 da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004.

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Padrão
Assessor Jurídico	03	CC-6

Art. 13. Fica extinto o cargo **Assistente Judiciário** integrante do Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada constante no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004.

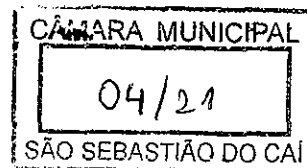
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DO SETOR DE PROJETOS

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC/FG 7A

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Prestar assessoramento técnico especializado no que diz respeito às demandas afeitas ao Setor de Projetos, auxiliando a elaboração, tramitação e acompanhamento destas, especialmente obras civis e demais relacionados a área.

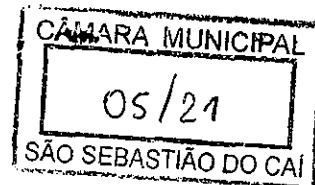
Descrição Analítica: São atribuições do Coordenador do Setor de Projetos a supervisão das atividades relativos a elaboração dos projetos, visando a expansão industrial, comercial, agrícola, turística e cultural do município, através da captação de recursos de outros entes federativos e mesmo organismos de financiamentos ou mesmo entidades não governamentais; assessorar a elaboração de projetos técnicos de engenharia; supervisionar a tramitação de projetos técnicos; articular ações entre o município, setor de engenharia própria ou contratada e entidades em que tramitem projetos técnicos de engenharia, com vistas a liberação de recursos e execução de projetos; assessorar o departamento de compras e licitações quanto a elaboração dos editais relacionados a contratação de obras ou serviços, bem como executar demais tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Mínimo de 33 (trinta e três) horas semanais (ou de acordo com a Secretaria).

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
- b) Instrução: Graduação Superior com habilitação em Engenharia Civil ou Arquitetura.
- c) Habilitação: Registro legal para o exercício da profissão de Engenheiro Civil ou Arquiteto perante o órgão fiscalizador, CREA ou CAU, respectivamente.
- d) Outras: estar em dia com as obrigações junto ao órgão de classe.



CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR FAZENDÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC/FG-7

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Planejar e executar atividades técnicas de contabilidade pública municipal e prestar assessoramento técnico especializado no que diz respeito às demandas afeitas à Secretaria da Fazenda.

Descrição Analítica: Supervisionar, organizar e coordenar os serviços contábeis do Município; elaborar análises contábeis da situação financeira, econômica e patrimonial; elaborar planos de contas, preparar normas de trabalho, de contabilidade; orientar e manter a escrituração contábil; fazer levantamentos, organizar, analisar e assinar balancetes e balanços patrimoniais e financeiros; efetuar perícias e revisões contábeis; elaborar relatórios referentes à situação financeira e patrimonial das repartições municipais; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais; realizar estudos e pesquisas; prestar assessoramento na análise de custos de empresas concessionárias de serviços públicos; participar da elaboração de proposta orçamentária; prestar assessoramento e emitir pareceres por solicitação do Secretário da Fazenda; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Mínimo de 40:00 (quarenta) horas semanais (ou de acordo com a Secretaria).

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
- b) Instrução: Superior, Bacharel em Ciências Contábeis ou Economia ou Administração.
- c) Habilitação: Registro legal para o exercício da profissão.
- d) Outras: estar em dia com as obrigações junto ao órgão de classe.



CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR JURÍDICO ESPECIAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC/FG-8

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Prestar assessoramento técnico especializado no que diz respeito a demandas jurídicas provenientes do Gabinete e Secretarias Municipais.

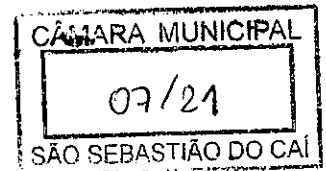
Descrição Analítica: Assessorar juridicamente o Prefeito e os integrantes do respectivo Gabinete, além dos Secretários Municipais, em todas as questões que lhe forem submetidas; emitir parecer sobre todas as questões solicitadas pelo Prefeito Municipal; dar suporte doutrinário, jurisprudencial e jurídico em matérias de maior complexidade ou relevância ao Setor Jurídico do Município, elaborar os projetos de lei, minutas de contratos, de convênios, de atos administrativos e de editais licitatórios que lhe forem solicitados; opinar sobre os procedimentos administrativos, inclusive licitatórios, que forem submetidos à sua apreciação; responder às solicitações do Tribunal de Contas, Ministério Público e da Câmara de Vereadores, feitas ao Município e/ou ao Prefeito; elaborar sobre questões jurídicas de interesse do Prefeito e/ou do Município; prestar apoio à atividade da Administração Municipal, participando do planejamento e desenvolvimento de projetos e/ou atividades pontuais, e que demandem conhecimentos especializados ou específicos da área jurídica; participar das tratativas de ajustes de interesse do Poder Público com a sociedade civil e outras esferas de governo federal, estadual e municipal; e desempenhar todas as atividades afins que lhe forem cometidas pelo Prefeito, ou para as quais estiver pelo mesmo autorizado.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de 33 (trinta e três) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos
- b) Instrução: Graduação Superior em Ciências Jurídicas e Sociais.
- c) Habilitação: registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RS.
- d) Outras: estar em dia com as obrigações junto ao órgão de classe.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente Projeto de Lei objetiva a criação de cargos em comissão para melhor desempenho e organização da administração.

Alteração no número de vagas dos cargos de assessor técnico, supervisor administrativo, assessor administrativo, supervisor de departamento e supervisor de serviços busca a valorização do servidor público qualificado de acordo com as responsabilidades dos cargos.

Por sua vez, alteração do padrão de vencimento do cargo de assessor de serviços urbanos e do interior, assessor de informática e assessor jurídico, movimento destinado a equacionar as responsabilidades e exigências dos cargos ao valor dos vencimentos.

De outra banda, a criação do cargo de coordenador do setor de projetos busca suprir as demandas afetas ao segmento de obras públicas, em especial aquelas executadas com recursos provenientes do Estado e União.

Paralelo a isso a proposta de criação do cargo de coordenador fazendário visa conferir maior agilidade ao atendimento das demandas que tramitam perante a Secretaria da Fazenda.

A criação do cargo de Assessor Jurídico Especial visa suprir as demandas jurídicas de alta complexidade provenientes do Gabinete do Prefeito e Secretários Municipais, devendo tal profissional, inclusive, estar disponível fora do horário de expediente normal.

De se ver as alterações ora propostas resultarão em pequeno aumento do número total de cargos em comissão deste município (três, para ser mais exato, padrão CC-01), visto que as demais mudanças propostas são provenientes do remanejo e extinção daqueles considerados vagos.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 05 dias do mês de janeiro de 2023.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

ASSUNTO: PL nº 001/2023

INTERESSADO: Município de São Sebastião do Caí/RS.

1. TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO:

PADRÃO	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO
CC-1	R\$ 1.902,18	R\$ 2.010,60
CC-2	R\$ 2.399,95	R\$ 2.536,75
CC-3	R\$ 2.933,26	R\$ 3.100,46
CC-4	R\$ 3.555,49	R\$ 3.758,15
CC-5	R\$ 4.444,33	R\$ 4.697,66
CC-6	R\$ 5.333,23	R\$ 5.637,22
CC-7	R\$ 6.514,58	R\$ 6.885,91
CC-7A	R\$ -	R\$ 7.064,77
CC-8	R\$ 8.365,65	R\$ 8.842,49
CC-9	R\$ 9.121,28	R\$ 9.641,19

Obs.: Utilizado o índice de 5,7% para o IPCA de 2022, conforme divulgado pelo IPEA em 16/12/2022.

1.1 Fica alterado o número de vagas de 03 (três) para 10 (dez) do cargo de Assessor Técnico do Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada constante no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, conforme abaixo descrito:

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Padrão
Assessor Técnico	10	CC-3

Cargo Assessor Técnico	Padrão CC-3	Quantidade de Cargos 3	Impacto	
			Mensal	2023
Vencimento		3.100,46	9.301,37	111.616,41
13º		258,37	775,11	9.301,37
1/3 férias		86,12	258,37	3.100,46
Encargos Previdência	21,00%	723,44	2.170,32	26.043,83
TOTAL		4.168,39	12.505,17	150.062,06

Cargo Assessor Técnico	Padrão CC-3	Quantidade de Cargos 10	Impacto	
			Mensal	2023
Vencimento		3.100,46	31.004,56	372.054,70
13º		258,37	2.583,71	31.004,56
1/3 férias		86,12	861,24	10.334,85
Encargos Previdência	21,00%	723,44	7.234,40	86.812,76

TOTAL		4.168,39	41.683,91	500.206,87
Impacto		-	29.178,73	350.144,81

1.2 Fica alterado o número de vagas de 09 (nove) para 07 (sete) do cargo de **Supervisor Administrativo** do Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada constante no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, conforme abaixo descrito:

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Padrão
Supervisor Administrativo	07	CC-2

Cargo	Padrão	Quantidade de Cargos	Impacto	
Supervisor Administrativo	CC-2	9	Mensal	2023
Vencimento		2.536,75	22.830,72	273.968,69
13º		211,40	1.902,56	22.830,72
1/3 férias		70,47	634,19	7.610,24
Encargos Previdência	21,00%	591,91	5.327,17	63.926,03
TOTAL		3.410,52	30.694,64	368.335,69
Cargo	Padrão	Quantidade de Cargos	Impacto	
Supervisor Administrativo	CC-2	7	Mensal	2023
Vencimento		2.536,75	17.757,23	213.086,76
13º		211,40	1.479,77	17.757,23
1/3 férias		70,47	493,26	5.919,08
Encargos Previdência	21,00%	591,91	4.143,35	49.720,24
TOTAL		3.410,52	23.873,61	286.483,31
Impacto		-	- 6.821,03	- 81.852,37

1.3 Fica alterado o número de vagas de 33 (trinta e três) para 28 (vinte e oito) do cargo de **Assessor Administrativo** do Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada constante no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, conforme abaixo descrito:

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Padrão
Assessor Administrativo	28	CC-1

Cargo	Padrão	Quantidade de Cargos	Impacto	
Assessor Administrativo	CC-1	33	Mensal	2023
Vencimento		2.010,60	66.349,94	796.199,29

13º		167,55	5.529,16	66.349,94
1/3 férias		55,85	1.843,05	22.116,65
Encargos Previdência	21,00%	469,14	15.481,65	185.779,83
TOTAL		2.703,15	89.203,81	1.070.445,71
Cargo	Padrão	Quantidade de Cargos	Impacto	
Assessor Administrativo	CC-1	28	Mensal	2023
Vencimento		2.010,60	56.296,92	675.563,03
13º		167,55	4.691,41	56.296,92
1/3 férias		55,85	1.563,80	18.765,64
Encargos Previdência	21,00%	469,14	13.135,95	157.631,37
TOTAL		2.703,15	75.688,08	908.256,96
Impacto		-	- 13.515,73	- 162.188,74

1.4 Fica alterado o número de vagas de 04 (quatro) para 05 (cinco) do cargo de **Supervisor de Departamento** do Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada constante no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, conforme abaixo descrito:

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Padrão
Supervisor de Departamento	05	CC-5

Cargo	Padrão	Quantidade de Cargos	Impacto	
Supervisor de Departamento	CC-5	4	Mensal	2023
Vencimento		4.697,66	18.790,63	225.487,53
13º		391,47	1.565,89	18.790,63
1/3 férias		130,49	521,96	6.263,54
Encargos Previdência	21,00%	1.096,12	4.384,48	52.613,76
TOTAL		6.315,74	25.262,95	303.155,45
Cargo	Padrão	Quantidade de Cargos	Impacto	
Supervisor de Departamento	CC-5	5	Mensal	2023
Vencimento		4.697,66	23.488,28	281.859,41
13º		391,47	1.957,36	23.488,28
1/3 férias		130,49	652,45	7.829,43
Encargos Previdência	21,00%	1.096,12	5.480,60	65.767,20
TOTAL		6.315,74	31.578,69	378.944,32
Impacto		-	6.315,74	75.788,86

1.5 Fica alterado o número de vagas de 06 (seis) para 05 (cinco) do cargo de **Supervisor de Serviços** do Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada constante no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, conforme abaixo descrito:

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Padrão
Supervisor de Serviços	05	CC-4

Cargo	Padrão	Quantidade de Cargos	Impacto	
Supervisor de Serviços	CC-4	6	Mensal	2023
Vencimento		3.758,15	22.548,92	270.587,01
13º		313,18	1.879,08	22.548,92
1/3 férias		104,39	626,36	7.516,31
Encargos Previdência	21,00%	876,90	5.261,41	63.136,97
TOTAL		5.052,63	30.315,77	363.789,20

Cargo	Padrão	Quantidade de Cargos	Impacto	
Supervisor de Serviços	CC-4	5	Mensal	2023
Vencimento		3.758,15	18.790,76	225.489,18
13º		313,18	1.565,90	18.790,76
1/3 férias		104,39	521,97	6.263,59
Encargos Previdência	21,00%	876,90	4.384,51	52.614,14
TOTAL		5.052,63	25.263,14	303.157,67
Impacto		-	- 5.052,63	- 60.631,53

1.6 Fica alterado o padrão de vencimento do cargo de **Assessor de Serviços Urbanos e do Interior** do Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada constante no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, conforme abaixo descrito:

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Padrão
Assessor de Serviços Urbanos e do Interior	01	CC-5

Cargo	Padrão	Quantidade de Cargos	Impacto	
Assessor de Serviços Urbanos e do Interior	CC-6	1	Mensal	2023
Vencimento		5.637,22	5.637,22	67.646,69
13º		469,77	469,77	5.637,22
1/3 férias		156,59	156,59	1.879,07
Encargos Previdência	21,00%	1.315,35	1.315,35	15.784,23
TOTAL		7.578,93	7.578,93	90.947,22

Cargo	Padrão	Quantidade de Cargos	Impacto	
Assessor de Serviços Urbanos e do Interior	CC-5	1	Mensal	2023
Vencimento		4.697,66	4.697,66	56.371,88
13º		391,47	391,47	4.697,66
1/3 férias		130,49	130,49	1.565,89

Encargos Previdência	21,00%	1.096,12	1.096,12	13.153,44
TOTAL		6.315,74	6.315,74	75.788,86
Impacto	-	1.263,20	- 1.263,20	- 15.158,35

1.7 Fica alterado o padrão de vencimento do cargo de **Assessor de Informática** do Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada constante no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, conforme abaixo descrito:

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Padrão
Assessor de Informática	01	CC-2

Cargo	Padrão	Quantidade de Cargos	Impacto	
Assessor de Informática	CC-1	1	Mensal	2023
Vencimento		2.010,60	2.010,60	24.127,25
13º		167,55	167,55	2.010,60
1/3 férias		55,85	55,85	670,20
Encargos Previdência	21,00%	469,14	469,14	5.629,69
TOTAL		2.703,15	2.703,15	32.437,75
Cargo	Padrão	Quantidade de Cargos	Impacto	
Assessor de Informática	CC-2	1	Mensal	2023
Vencimento		2.536,75	2.536,75	30.440,97
13º		211,40	211,40	2.536,75
1/3 férias		70,47	70,47	845,58
Encargos Previdência	21,00%	591,91	591,91	7.102,89
TOTAL		3.410,52	3.410,52	40.926,19
Impacto		707,37	707,37	8.488,44

1.8 Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada constante no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, o cargo de **Coordenador do Setor de Projetos**, com 01 (uma) vaga, com carga horária de, no mínimo, 33 (trinta e três) horas semanais (ou de acordo com a Secretaria) e vencimentos mensais correspondentes ao Padrão CC-7A, com as atribuições, responsabilidades e qualificações exigíveis para o seu provimento, conforme descrito no Anexo I, que é parte integrante desta Lei:

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Padrão
Coordenador do Setor de Projetos	01	CC-7A

Cargo	Padrão	Quantidade de Cargos	Impacto	
Coordenador do Setor de Projetos	CC-7A	1	Mensal	2023
Vencimento		7.064,77	7.064,77	84.777,24

13º		588,73	588,73	7.064,77
1/3 férias		196,24	196,24	2.354,92
Encargos Previdência	21,00%	1.648,45	1.648,45	19.781,36
TOTAL		9.498,19	9.498,19	113.978,29

1.9 Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada constante no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, o cargo de **Coordenador Fazendário**, com 01 (uma) vaga, com carga horária de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais (ou de acordo com a Secretaria) e vencimentos mensais correspondentes ao Padrão CC-7, com as atribuições, responsabilidades e qualificações exigíveis para o seu provimento, conforme descrito no Anexo I, que é parte integrante desta Lei:

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Padrão
Coordenador Fazendário	01	CC-7

Cargo Coordenador Fazendário	Padrão CC-7	Quantidade de Cargos 1	Impacto	
			Mensal	2023
Vencimento		6.885,91	6.885,91	82.630,93
13º		573,83	573,83	6.885,91
1/3 férias		191,28	191,28	2.295,30
Encargos Previdência	21,00%	1.606,71	1.606,71	19.280,55
TOTAL		9.257,72	9.257,72	111.092,70

1.10 Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada constante no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, o cargo de **Assessor Jurídico Especial**, com 01 (uma) vaga, com carga horária de, no mínimo, 33 (trinta e três) horas semanais (ou de acordo com a Secretaria) e vencimentos mensais correspondentes ao Padrão CC-8

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Padrão
Assessor Jurídico Especial	01	CC-8

Cargo Assessor Jurídico Especial	Padrão CC-8	Quantidade de Cargos 1	Impacto	
			Mensal	2023
Vencimento		8.842,49	8.842,49	106.109,90
13º		736,87	736,87	8.842,49
1/3 férias		245,62	245,62	2.947,50
Encargos Previdência	21,00%	2.063,25	2.063,25	24.758,98
TOTAL		11.888,24	11.888,24	142.658,87

1.11 Fica alterado o padrão de vencimento para o cargo de **Assessor Jurídico**, criado pelo art. 9º da Lei Municipal nº 4.415, de 25 de janeiro de 2022, que alterou o quadro de cargos constante no art. 14 da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004.

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Padrão
Assessor Jurídico	03	CC-6

Cargo Assessor Jurídico	Padrão CC-5	Quantidade de Cargos 3	Impacto	
			Mensal	2023
Vencimento		4.697,66	14.092,97	169.115,65
13º		391,47	1.174,41	14.092,97
1/3 férias		130,49	391,47	4.697,66
Encargos Previdência	21,00%	1.096,12	3.288,36	39.460,32
TOTAL		6.315,74	18.947,22	227.366,59

Cargo Assessor Jurídico	Padrão CC-6	Quantidade de Cargos 3	Impacto	
			Mensal	2023
Vencimento		5.637,22	16.911,67	202.940,07
13º		469,77	1.409,31	16.911,67
1/3 férias		156,59	469,77	5.637,22
Encargos Previdência	21,00%	1.315,35	3.946,06	47.352,68
TOTAL		7.578,93	22.736,80	272.841,65
Impacto		1.263,20	3.789,59	45.475,06

1.12 Fica extinto o cargo **Assistente Judiciário** integrante do Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada constante no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004.

Cargo Assistente Judiciário	Padrão CC-3	Quantidade de Cargos 1	Impacto	
			Mensal	2023
Vencimento		3.100,46	3.100,46	37.205,47
13º		258,37	258,37	3.100,46
1/3 férias		86,12	86,12	1.033,49
Encargos Previdência	21,00%	723,44	723,44	8.681,28
TOTAL		- 4.168,39	- 4.168,39	- 50.020,69

2. RESUMO DAS ALTERAÇÕES:

Resumo	
Art. 1º	R\$ 350.144,81
Art. 2º	-R\$ 81.852,37
Art. 3º	-R\$ 162.188,74
Art. 4º	R\$ 75.788,86
Art. 5º	-R\$ 60.631,53
Art. 6º	-R\$ 15.158,35

Art. 7º	R\$ 8.488,44
Art. 9º	R\$ 113.978,29
Art. 10	R\$ 111.092,70
Art. 11	R\$ 142.658,87
Art. 12	R\$ 45.475,06
Art. 13	-R\$ 50.020,69
Total	R\$ 477.775,34

CICERO

THEOBALD:02413

829040

Vale Real, 05 de janeiro de 2023.

Assinado de forma digital por
CICERO

THEOBALD:02413829040

Dados: 2023.01.05 07:48:45

-03'00'

Cícero Theobald

TS Contabilidade e Consultoria

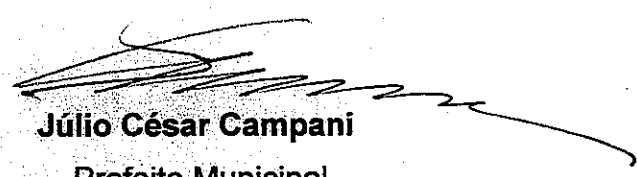


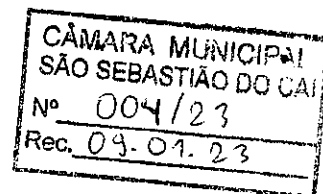
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 001/2023**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Caí/RS, 05 de janeiro de 2023.


Carlos Omar Cornelius Silva
Secretário da Fazenda

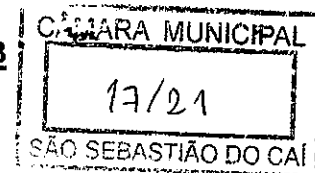

Júlio César Campani
Prefeito Municipal



Ofício GP/AJ nº 003/2022

São Sebastião do Caí, 09 de janeiro de 2023.

Assunto: Retificação exposição motivos do Projeto de Lei nº 001/2023



Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí,

Dirijo-me a Vossas Excelências para solicitar retificação do texto do Projeto de Lei nº 001/2023, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.600, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO; ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Foi observado um equívoco na digitação do texto contido no sétimo parágrafo da Exposição de Motivos, razão pela qual solicito alterar a redação do mesmo, permanecendo inalteradas as demais informações da mensagem, conforme retificação em anexo.

Considerando que não estamos diante de uma mudança de mérito e sim de uma mera padronização de redação, solicito a alteração em tela, por intermédio deste expediente.

Segue, em anexo, a mensagem de justificativa do Projeto de Lei supra, devidamente corrigido no ponto.

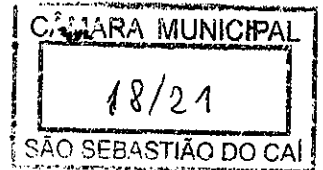
Ao enviar o presente expediente, aproveito para renovar expressões de mais alta estima e apreço.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores

São Sebastião do Caí - RS



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Retificação

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente Projeto de Lei objetiva a criação de cargos em comissão para melhor desempenho e organização da administração.

Alteração no número de vagas dos cargos de assessor técnico, supervisor administrativo, assessor administrativo, supervisor de departamento e supervisor de serviços busca a valorização do servidor público qualificado de acordo com as responsabilidades dos cargos.

Por sua vez, alteração do padrão de vencimento do cargo de assessor de serviços urbanos e do interior, assessor de informática e assessor jurídico, movimento destinado a equacionar as responsabilidades e exigências dos cargos ao valor dos vencimentos.

De outra banda, a criação do cargo de coordenador do setor de projetos busca suprir as demandas afetas ao segmento de obras públicas, em especial aquelas executadas com recursos provenientes do Estado e União.

Paralelo a isso a proposta de criação do cargo de coordenador fazendário visa conferir maior agilidade ao atendimento das demandas que tramitam perante a Secretaria da Fazenda.

A criação do cargo de Assessor Jurídico Especial visa suprir as demandas jurídicas de alta complexidade provenientes do Gabinete do Prefeito e Secretários Municipais, devendo tal profissional, inclusive, estar disponível fora do horário de expediente normal.

De se ver as alterações ora propostas resultarão em um aumento de três vagas do número total de cargos em comissão deste município, uma vez que as demais mudanças propostas são provenientes do remanejo e extinção daqueles considerados vagos.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

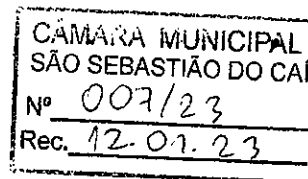
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 09 dias do mês de janeiro de 2023.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

Sessão Realizada
Em 16/01/23

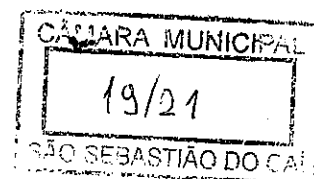
Proposição

☒ Aprovada ☒ Maioria
☒ Rejeitada ☒ Unanimidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Proposição CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EMENDA ao projeto de lei PM 001/23, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

EXCLUE-SE o art. 10:

“Art. 10 Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada constante no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, o cargo de **Coordenador Fazendário**, com 01 (uma) vaga, com carga horária de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais (ou de acordo com a Secretaria) e vencimentos mensais correspondentes ao Padrão CC-7, com as atribuições, responsabilidades e qualificações exigíveis para o seu provimentos, conforme descrito no Anexo I, que é parte integrante desta Lei:

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Padrão
Coordenador Fazendário	01	CC-7

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo a manutenção do número geral de cargos comissionados existentes na Administração, garantida a valorização e alteração de algumas vagas em cargos distintos.

Considerando a inclusão e exclusão de algumas vagas, com a alteração proposta, o número total de cargos comissionados não terá acréscimo.

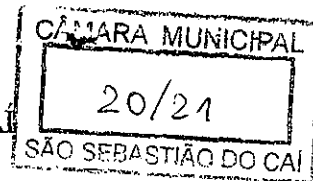
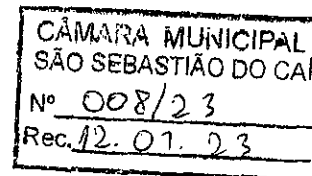
São Sebastião do Caí, 12 de janeiro de 2023.


ASIR ANDRÉ HARTMANN
Vereador

Sessão Realizada
Em 16/01/23

Proposição

☐ Aprovada ☒ Maioria
☒ Rejeitada ☐ Unanimidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EMENDA ao projeto de lei PM 001/23, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

ALTERE-SE a redação do do art. 1º para a seguinte:

“Art. 1º Fica alterado o número de vagas de 03 (três) para 08 (oito) do cargo de **Assessor Técnico** do Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada constante no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, conforme abaixo descrito:

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Padrão
Assessor Técnico	08	CC-3

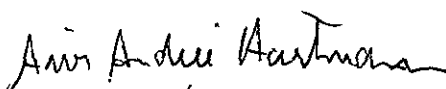
JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo a manutenção do número geral de cargos comissionados existentes na Administração, garantida a valorização e alteração de algumas vagas em cargos distintos.

Importante salientar que a presente Emenda visa reduzir em 02 vagas o número de cargos proposto no projeto recebido.

Considerando a inclusão e exclusão de algumas vagas, com a alteração proposta, o número total de cargos comissionados não terá acréscimo.

São Sebastião do Caí, 12 de janeiro de 2023.


ASIR ANDRÉ HARTMANN
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente - PM 001/2023 - CM 001/23
Relatora: Nilse Maria Alves de Lima
Projeto de lei do Executivo Municipal que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei, **sem as emendas**, pois o mesmo se faz importante na valorização de funcionários que realizam serviços essenciais.

Em 13 de janeiro de 2023.

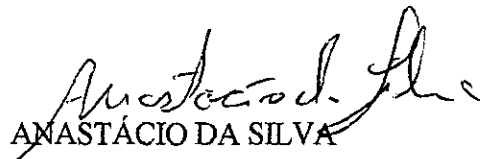

Vereadora NILSE MARIA ALVES DE LIMA
Relatora

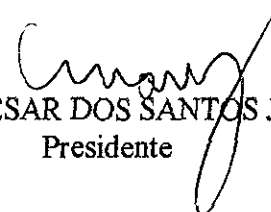
Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Dilson Dioclecio Pires e Elson Lopes: **de acordo** com a relatora.

Voto do Vereador Cesar dos Santos Junior: **contrário** à relatora.

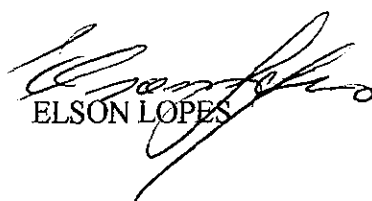
PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por maioria, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 13 de janeiro de 2023.


ANASTÁCIO DA SILVA


Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Presidente


DILSON DIOCLECIO PIRES


ELSON LOPES


NILSE MARIA ALVES DE LIMA